



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, na Comarca de São Luís, o plantão dos Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, aos sábados, domingos e feriados, para registro de óbito e expedição da respectiva certidão, gratuitos, nos termos da Lei nº 9.534/97.

**Art. 2º.** O plantão funcionará no Fórum Desembargador Sarney Costa, nesta Capital, das 8 às 18 horas.

Parágrafo único. Após as 18 horas, o Oficial do Registro Civil procederá ao atendimento em sua própria residência.

**Art. 3º.** O plantão será efetuado pelo titular do Ofício ou por seu substituto ou ainda por pessoa a quem o mesmo delegar competência para o ato nos termos da Lei nº 8.935/94.

**Art. 4º.** Bimestralmente, a Corregedoria Geral da Justiça expedirá tabela de plantão na qual constará os dias de plantão com os respectivos oficiais, seus endereços residenciais e telefones.

**Art. 5º.** Este provimento entrará em vigor no dia 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 14 de maio de 1998.

  
**DES. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF**  
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 07/98**

**Dispõe sobre o plantão dos Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, aos sábados, domingos e feriados, para registro de óbito e expedição da respectiva certidão, na Comarca de São Luís.**

O Desembargador JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado e no artigo 30, inciso XLVI, alínea "e", do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que a falta de um plantão disciplinado e do conhecimento da população vem acarretando transtornos às pessoas quando da necessidade do registro de óbito de seus parentes aos sábados, domingos e feriados;

CONSIDERANDO que essa situação tem se agravado com a vigência da Lei nº 9.534/97, que estabeleceu a gratuidade do registro de óbito e da expedição da primeira certidão;

CONSIDERANDO que o funcionamento dos Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais, em regime de plantão com endereços diferentes a cada final de semana, acarretará outros transtornos às pessoas em um momento de dificuldades como é o do evento morte; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que compete à Corregedoria Geral da Justiça zelar para que os serviços públicos prestados ou supervisionados pelo Poder Judiciário sejam de maneira eficiente e sem transtornos ao cidadão,